

**Universidade Estadual Paulista**  
**Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza**

**DELIBERAÇÃO CEETEPS - 3, DE 13-4-99.**

*Dispõe sobre normas para aceitação de  
doações e legados.*

À vista do aprovado em sessão de 12 de abril de 1999, e conforme o estabelecido no inciso XI, do artigo 8º, do Regimento CEETEPS - Decreto 17.027/81, expede a presente

**Deliberação:**

**Artigo 1º** - As presentes normas têm por objetivo estabelecer critérios para a aceitação de doações e legados às unidades de ensino e à Administração Central do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

**Artigo 2º** - O objeto da doação deve ser perfeitamente identificado e as partes deverão ter capacidade jurídica e estar legitimadas para doar e aceitar a doação, mediante manifestação de vontade, através de processos que deverão ser instruídos:

I - Relativamente à capacidade jurídica: se for pessoa física, deve ser maior e estar no gozo de seus direitos, devendo ser perfeitamente qualificada; se for pessoa jurídica deverá apresentar o ato constitutivo de sua personalidade jurídica (contrato social ou estatutos registrados, onde também se verificará quem a representa judicial e extrajudicialmente);

II - Relativamente à legitimidade para doar, no caso de pessoa jurídica, se comprova com a apresentação do último ato de nomeação ou eleição daqueles que a representam, nos termos do seu estatuto ou contrato social. Se estes exigirem especial autorização para doar, também a cópia desse ato deverá ser apresentada;

III - Indicação perfeita do objeto (especificação de todas as suas características e seu valor), acompanhada da nota fiscal ou documento equivalente, comprovando sua origem e propriedade em nome do doador; e

IV - Quando adquirido em virtude de convênio, apresentar também uma cópia desse convênio, para exame de sua vigência.

**Artigo 3º** - Fica delegada ao Diretor Superintendente competência para aceitar doações, sem vinculações e encargos.

Parágrafo único - A competência delegada se restringe aos bens de valor igual ou inferior ao limite de licitação dispensada - inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93 e suas alterações.

**Artigo 4º** - A avaliação e a viabilidade de aceitação dos bens a serem recebidos, bem como a adequação da doação ao artigo 1165, do Código Civil Brasileiro, serão efetuadas por Comissão constituída pelo Diretor da unidade ou pela Coordenadoria de Administração, conforme o caso.

**Artigo 5º** - A Coordenadoria de Administração expedirá instruções para o cumprimento da presente Deliberação.

**Artigo 6º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

(Proc. CEETEPS 2505/98)

(Republicado por ter saído com incorreções)